

## **PORTARIA 002/2020 – SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**

O Desembargador MÁRCIO VIDAL, Presidente da Seção de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nas Portarias n. 283/2020-PRES e 289/2020-PRES que autorizou a realização de sessões de julgamento por videoconferência no âmbito do Estado de Mato Grosso,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, no período em que as sessões presenciais estiverem suspensas, em razão da pandemia por coronavírus, a realização de sessões por videoconferência pela Seção de Direito Público e Coletivo, as quais serão realizadas toda terceira quinta-feira de cada mês, às 9h.

§ 1º. Os julgamentos na sessão por videoconferência serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (YouTube).

§ 2º. As sessões terão início quando estiver formado, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos, nos dias e horários estabelecidos.

§ 3º. Será garantido o pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência aos Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos órgãos.

§ 4º. A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, na forma do artigo 93 do RI/TJMT, por meio de inscrição no e-mail: sustentacaooral@tjmt.jus.br, em conformidade com as condições previstas no art. 3º da Portaria 283/2020-PRES, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 5º. A suscitação de eventual questão de ordem e/ou esclarecimento de fato, facultada pelo § 6º, do art. 1º, da Portaria n. 289/2020-PRES, deve ser solicitada até 30 minutos antes das sessões de julgamento, pelo endereço de e-mail: acompanhamento.julgamento@tjmt.jus.br, em conformidade com as condições previstas nas alíneas “a” a “f” do art. 3º da Portaria n. 283/2020.

Art. 2º. Na sessão de julgamento da Seção de Direito Público e Coletivo, a ser realizada no dia 21/05/2020, serão levados a julgamento os processos das sessões dos dias 19/03/2020, inclusive os processos adiados da sessão anterior.

Art. 3º. Dê-se ciência à Procuradoria Geral de Justiça, OAB/MT e Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Desembargador MÁRCIO VIDAL  
Presidente da Seção de Direito Público e Coletivo